



Ofício nº 270/2025  
Gabinete do Prefeito  
Sabará, 29 de outubro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ  
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 18 / 11 / 25

Ass.: Júnia miranda

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui, no Município de Sabará, os Programas Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, e dá outras providências.

O Programa Bolsa-Atleta constitui política pública consolidada em âmbito federal, instituída pela Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e executada pelo Ministério do Esporte, com o objetivo de assegurar condições mínimas de preparação esportiva aos atletas brasileiros. Trata-se de mecanismo de apoio direto e individual, sem intermediários, que promove igualdade de oportunidades e incentiva tanto a formação esportiva de base quanto o esporte de alto rendimento.

No âmbito estadual, o Estado de Minas Gerais instituiu e regulamentou o Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico por meio da Lei nº 20.782/2013 e do Decreto nº 46.306/2013, que estabelecem critérios, categorias, acompanhamento e prestação de contas. As Resoluções SEEJ nº 88/2013 e SEDESE nº 12/2023 complementam a regulamentação, fixando parâmetros de execução, fiscalização e avaliação dos beneficiários, reforçando a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A presente proposta adapta essas diretrizes à realidade municipal de Sabará, garantindo compatibilidade com o ordenamento federal e estadual, e instituindo um programa local estruturado, responsável e transparente.

À semelhança dos modelos federal e estadual, a concessão das bolsas no âmbito municipal ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância dos critérios técnicos e de desempenho definidos em regulamento e edital público. A seleção obedecerá às diretrizes de mérito esportivo, idade, categoria e representatividade, incentivando a formação de novos talentos e valorizando o trabalho dos técnicos responsáveis pelo desenvolvimento esportivo local.

(1)



A implementação dos Programas Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico em Sabará representa avanço significativo para o fortalecimento do esporte municipal, oferecendo suporte financeiro e institucional aos atletas e técnicos, de modo a favorecer sua preparação e participação em competições, elevar o desempenho esportivo e projetar o nome do Município no cenário estadual e nacional.

Além do apoio direto, a visibilidade decorrente do programa tende a estimular a prática esportiva entre crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para a inclusão social, a formação cidadã e a melhoria da qualidade de vida da população sabarense.

Assim, o presente Projeto de Lei busca consolidar uma política pública municipal de esporte alinhada à Lei Geral do Esporte e às legislações mineiras, promovendo o desenvolvimento, o reconhecimento e a valorização dos atletas e técnicos locais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição, certos de que ela representa passo fundamental no aprimoramento das políticas públicas de esporte em nosso Município.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rodolfo Tadeu da Silva  
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor  
**André Luiz Soares**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará

(2)



## PROJETO DE LEI NÚMERO 069, de 29 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a instituição e a concessão dos Programas Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico no Município de Sabará e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**) Esta Lei disciplina a concessão da Bolsa-Atleta e da Bolsa-Técnico aos atletas e técnicos de modalidades olímpicas e paralímpicas residentes no Município de Sabará, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), na Lei Estadual nº 20.782/2013, no Decreto Estadual nº 46.306/2013, na Resolução SEEJ nº 88/2013, na Resolução SEDESE nº 12/2023 e demais normas correlatas, bem como suas atualizações.

§ 1º. A Bolsa-Atleta e a Bolsa-Técnico têm por finalidade fomentar a formação e o desenvolvimento desportivo, assegurar condições de permanência e de desempenho esportivo e reconhecer o mérito técnico e disciplinar de atletas e técnicos sabarenses, conforme critérios de desempenho a serem definidos em regulamento próprio.

§ 2º. Os atletas e técnicos de modalidades não olímpicas e não paralímpicas, para pleitearem as bolsas, deverão comprovar filiação à entidade de administração do desporto reconhecida ou vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

§ 3º. Ficam excluídos do benefício os atletas e técnicos enquadrados na categoria máster, ou equivalente, conforme definição da respectiva entidade de administração do desporto.

**Art. 2º**) A Secretaria Municipal de Esportes será responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico, observadas as normas estaduais e federais aplicáveis.



§ 1º. A Secretaria Municipal de Esportes deverá publicar edital anual para inscrição dos interessados, contendo critérios objetivos de seleção, requisitos, prazos, valores, obrigações e procedimentos de acompanhamento.

§ 2º. O processo seletivo observará os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência, nos termos de regulamento próprio a ser expedido, aplicando-se, no que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 46.306/2013 e nas demais normas estaduais correlatas.

§ 3º. A concessão das bolsas fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser suspensa ou revista a qualquer tempo, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

**Art. 3º)** As bolsas destinam-se a atletas e técnicos residentes e domiciliados no Município de Sabará há, no mínimo, 2 (dois) anos, devidamente vinculados a entidades esportivas regularmente constituídas e em efetiva atividade.

§ 1º. Para a concessão do benefício, o atleta deverá encontrar-se em plena atividade esportiva, participar regularmente de treinamentos e de competições oficiais e não estar cumprindo sanção disciplinar ou penalidade decorrente de infração às normas antidoping.

§ 2º. O técnico deverá comprovar atuação regular na formação ou no acompanhamento técnico de atletas, com resultados demonstráveis em competições oficiais reconhecidas pela respectiva entidade da modalidade.

**Art. 4º)** A Bolsa-Atleta compreende as seguintes categorias:

I - Bolsa-Atleta Estudantil: destinada a atletas com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos participantes de competições estudantis de âmbito estadual, nacional ou internacional, indicadas pela respectiva entidade de administração do desporto;

II - Bolsa-Atleta Estadual: para atletas que tenham participado de competições de referência de âmbito estadual reconhecidas pela federação ou confederação da modalidade;

III - Bolsa-Atleta Nacional: para atletas que tenham participado de competições de âmbito nacional reconhecidas pela respectiva entidade nacional de administração do desporto;

21



IV - Bolsa-Atleta Internacional: para atletas que tenham participado de competições internacionais reconhecidas por entidade internacional e indicadas pela entidade nacional;

V - Bolsa-Atleta Olímpico e Paralímpico: para atletas que tenham participado dos Jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Surdolímpicos, de verão ou de inverno.

Parágrafo único. Os valores e os prazos de pagamento das bolsas serão estabelecidos anualmente em edital, observadas as faixas e os critérios que vierem a ser definidos em regulamento específico a ser expedido pelo Poder Executivo, aplicando-se, de modo subsidiário, as disposições da Lei Estadual nº 20.782/2013.

**Art. 5º) São categorias da Bolsa-Técnico:**

I - Bolsa-Técnico Estadual: destinada a profissionais responsáveis por atletas que participem de competições estaduais;

II - Bolsa-Técnico Nacional: para técnicos que orientem atletas de competições de âmbito nacional;

III - Bolsa-Técnico Internacional: para técnicos vinculados a atletas com participação em eventos internacionais reconhecidos;

IV - Bolsa-Técnico Olímpico e Paralímpico: para técnicos de atletas que representem o Município ou o País em Jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Surdolímpicos.

§ 1º. O técnico deverá comprovar registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), vínculo formal com o atleta e histórico comprovado de orientação e acompanhamento técnico.

§ 2º. A permanência do técnico no programa estará condicionada à continuidade de sua atuação junto ao atleta beneficiário e ao cumprimento das metas esportivas fixadas.

**Art. 6º) Constituem obrigações dos beneficiários das bolsas:**

I - representar o Município de Sabará em competições oficiais, quando convocados ou convidados;

II - manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco) nos treinamentos e competições;

III - apresentar relatórios periódicos de desempenho e resultados esportivos;

IV - participar de ações sociais, educativas e de promoção do esporte promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes;

V - prestar contas anuais do uso dos recursos recebidos, conforme modelo definido em regulamento.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações implicará a suspensão ou o cancelamento da bolsa, conforme disciplinado em regulamento próprio, observando-se, ainda, o disposto no Decreto nº 46.306/2013, nas Resoluções SEEJ nº 88/2013 e SEDESE nº 12/2023, bem como em suas atualizações.

**Art. 7º)** A Secretaria Municipal de Esportes poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, visando apoio técnico, científico e financeiro aos Programas Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico.

**Art. 8º)** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, observando-se, subsidiariamente, o disposto na Lei Estadual nº 20.782/2013, no Decreto Estadual nº 46.306/2013, e nas Resoluções SEEJ nº 88/2013 e SEDESE nº 12/2023.

**Art. 9º)** O Poder Executivo Municipal procederá à regulamentação desta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

**Art. 10)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 29 de outubro de 2025.

Rodolfo Tadeu da Silva  
Prefeito de Sabará

6